**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 051/SCI-AP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO SERVIDOR CELSO ROBERTO VIEIRA RELATIVO À PEDIDO DE PROGRESSÃO E FÉRIAS.**

Examinamos o pedido do servidor Celso Roberto Vieira (Memorandos nº 401 e 402/GPCM/2018) referente a uma progressão, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 143/2009, e solicitação de férias com conversão de 1/3 em abono pecuniário, de acordo com o art. 74 da Lei 06/94, apresentando requerimento ao setor competente.

 De acordo com a legislação especifica os requisitos para a concessão do beneficio da progressão – lapso temporal e requisição ao setor competente foram observados. Em relação às férias, que é direito do servidor, não podendo ser-lhe negado, a administração tem o poder discricionário de escolher o momento que lhe convém, ficando a cargo do gestor e, sob sua responsabilidade, dispor sobre o tempo mais conveniente para ambas as partes, respeitado o prazo de aquisição do direito. Quanto ao abono pecuniário, também, está previsto em nosso regramento legal, sendo, portanto possível e legitimado.

Deste modo, o parecer é favorável à concessão dos benefícios se cumpridas as exigências de ser a progressão anual, de aniversario de tempo de serviço, período aquisitivo, do momento de pedir, limite com gasto de pessoal, bem como a dotação orçamentária disponível.

 É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 30 de Novembro de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**